

PORTARIA N° 32/2026

Publicada em 10/07/2026 no Diário Eletrônico do TCE-PR n° 3711, p. 41.

Procedimento de Apuração Preliminar n° 30/2026

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço n° 71/2021, que regulamenta o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de Contas na promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no âmbito do controle externo da gestão pública;

CONSIDERANDO as informações relevantes contidas na Notícia de Fato n.º 21/2026, que apontam para possíveis irregularidades em atos praticados pelo Município de Marumbi/PR, por sua gestora e demais agentes públicos responsáveis, consistentes na possível execução antecipada de objeto relacionado ao Pregão Eletrônico n.º 11/2025, antes da regular formalização da contratação, bem como na necessidade de verificar eventual sobreposição ou duplicidade de despesas em relação ao Pregão Eletrônico n.º 07/2025, ambos voltados à locação de tendas, estruturas e equipamentos para eventos municipais.

RESOLVE:

I - Instaurar Procedimento de Apuração Preliminar – PAP n° 30/2026, no intuito de verificar a ocorrência de irregularidades nos Pregões Eletrônicos n.º 07/2025 e n.º 11/2025 do Município de Marumbi/PR, especialmente quanto à cronologia dos atos administrativos e da execução contratual, à eventual execução do

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

objeto do Pregão Eletrônico n.º 11/2025 antes da homologação e/ou formalização contratual, bem como à possível sobreposição, duplicidade ou utilização indevida dos contratos decorrentes dos referidos certames.

II - Nos termos do art. 9º, parágrafo único da Instrução de Serviço nº 71/2021, ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos e à instrução do Procedimento, podendo, inclusive, solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação, resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições.

III - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação do relatório conclusivo sobre os fatos objeto de apuração.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Curitiba, 8 de julho de 2026

-assinatura digital-

Gabriel Guy Léger
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas